



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Minador do Negrão

LEI N.º. 338/06. MINADOR DO NEGRÃO, 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

338

EMENTA: Descritivo que Delimita os Limites do Município de Minador do Negrão – Zona Urbana.

O Prefeito do Município de Minador do Negrão, de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovaram e Eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. – Começa no Riacho da primeira bueira que dá acesso a Palmeira dos Índios (Fim da Rua Graciliano Ramos). Daí segue em linha reta até a casa do Senhor Petrúcio Barros (Final da Rua Belarmino Vieira Barros). Daí segue em linha reta até encontrar a Lagoa da Torta, continua em linha reta passando a 500 metros do fundo da Igreja Nossa Senhora das Graças. Daí em linha reta até a casa do Senhor Jacó Cardoso Ferro, no final da Rua Remy Maia. Daí em linha reta até a casa do Sr. Francisco Máximo (Francisquinho), final da Rua Olívia de Oliveira Lima, voltando em linha reta até o ponto inicial.

Art. 2º. – Esta Lei tem embasamento Legal na Constituição Federal e no Levantamento do IBGE.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Minador do Negrão

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Minador do Negrão, 29 de dezembro de 2006.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Emílio Tenório Barros
Prefeito

Esta Lei foi Publicada e Registrada aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2006.

Setor Pessoal